

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

# REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE GESTÃO EXECUTIVA DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Aprovado pela Resolução Nº 548 de 15 de junho de 2022



# SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	. 3
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE	. 3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO	. 3
Seção I - Da Composição	. 3
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS	. 4
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	. 5
Seção I - Do Superintendente	. 5
Seção II - Dos Membros	. 5
CAPÍTULO - VI DO FUNCIONAMENTO	6
Seção I - Das Reuniões	6
Seção II - Da Convocação	6
Seção III - Do Quórum	6
Seção IV - Da Pauta	6
Seção V - Da Ordem dos Trabalhos	. <b>7</b>
Seção VI - Das Deliberações	. <b>7</b>
Seção VII - Das Atas	, 9
CAPÍTULO VII - DO SECRETARIADO	9
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

### CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais - Cogex da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba observadas as disposições do Regimento Interno da Codevasf e atos administrativos decorrentes.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - Os Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais - Cogex, integrantes da estrutura orgânica das Superintendências Regionais, são órgãos colegiados de deliberação regional com a finalidade de descentralizar o processo de tomada de decisões atuando em conformidade com as diretrizes emanadas dos Órgãos de deliberação e de fiscalização da Empresa.

# CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

# Seção I Da Composição

- Art. 3° Os Comitês de Gestão Executiva da 1ª à 8ª Superintendências Regionais serão compostos pelos seguintes membros:
  - I Superintendente Regional;
  - II Gerente Regional de Gestão Estratégica;
  - III Gerente Regional de Administração e Logística;
  - IV Gerente Regional de Revitalização e Sustentabilidade Ambiental;
  - V Gerente Regional de Infraestrutura; e
  - VI Gerente Regional de Empreendimentos de Irrigação.
- Art. 4° Os Comitês de Gestão Executiva da 9ª à 14ª Superintendências Regionais serão compostos pelos seguintes membros:
  - I Superintendente Regional;
  - II Gerente da Gerência Técnica Regional; e
  - III Gerente da Gerência de Gestão Regional.
- § 1º O Comitê será presidido pelo respectivo superintendente regional e em seus impedimentos legais ou eventuais, por seu substituto formalmente designado.

§2º Os demais membros dos Comitês serão substituídos em suas ausências e impedimentos legais ou eventuais pelos seus respectivos substitutos formalmente designados.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 5° Competem aos Comitês de Gestão Executiva das Superintendência Regionais Cogex:
  - I autorizar a realização de convênios, contratos e instrumentos congêneres, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Codevasf, na sua alçada de decisão;
  - II cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
  - III autorizar a locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da Codevasf, na sua alçada de decisão;
  - IV aprovar doação, dação em pagamento, permutas, alienação e baixa de móveis de valores na sua alçada de decisão;
  - V apreciar e submeter à Diretoria Executiva as matérias que dependam da sua decisão;
  - VI encaminhar e submeter à Diretoria Executiva as decisões que necessitem de sua convalidação;
  - VII aprovar a transferência, desmembramentos, devolução e reconhecimento de área não irrigável de lotes agrícolas;
  - VIII autorizar a concessão ou a alteração de água para fins de uso agropecuário, após manifestação técnica da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação
  - IX autorizar a transferência de lotes agrícolas inseridos nos Projetos Públicos de Irrigação PPI: e
  - X aprovar plano de trabalho, anteprojeto, projeto básico e termo de referência dos instrumentos de responsabilidade da respectiva Superintendência Regional, independente do valor, sem prejuízo de reanálise pelo diretor da Área responsável
  - XI apreciar outros assuntos que lhes forem incumbidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais deverão considerar seus limites de competência por assunto, valores e sua circunscrição às políticas operacionais e à programação das ações aprovadas pela Diretoria Executiva.

# CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I Do Superintendente

- Art. 6º São atribuições do superintendente regional:
- I convocar e presidir as reuniões do Comitê de Gestão Executiva da Superintendência Regional;
- II coordenar as atividades dos membros do Comitê;
- III manter a Diretoria Executiva informada das atividades das Superintendências Regionais;
- IV organizar e coordenar, com a colaboração do Chefe de Gabinete, a pauta das reuniões, podendo ouvir os outros membros;
- IV abrir, encerrar ou suspender os trabalhos do Comitê;
- V decidir questões de ordem;
- VI colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;
- VII autorizar a discussão de matérias não incluídas na pauta da reunião;
- VIII pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;
- IX assinar as atas, resoluções regionais, recomendações e expedientes do Comitê;
- X zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno;
- XI convidar para reuniões e debates, sem direito a voto nas deliberações, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias; e
- XII exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Regimento Interno da Codevasf.

### Seção II Dos Membros

- Art. 7º São atribuições dos membros:
- I exercer o direito de voto nas deliberações do Cogex;
- II apresentar proposição regional a respeito de matéria da sua área de atuação;
- III suscitar questões de ordem;
- IV pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;
- V assinar as atas, recomendações e expedientes do Comitê;
- VI apresentar críticas e sugestões à Diretoria Executiva, por intermédio do superintendente regional quanto a problemas técnicos e/ou administrativos da Empresa;



- VII participar das reuniões e deliberações do Cogex, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela Superintendência Regional, bem como apresentar os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- VIII cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Codevasf estabelecida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva na gestão de sua área específica de atuação;
- IX executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo superintendente regional; e
- X exercer outras atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Interno da Codevasf.

### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

### Seção I Das Reuniões

Art. 8° - Os Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais - Cogex reunirse-ão ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Cogex devem ser presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão do superintendente regional.

### Seção II Da Convocação

Art. 9°- Os Comitês de Gestão Executiva das Superintendências serão convocados pelo superintendente regional ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária será feita por comunicação formal, escrita ou de forma eletrônica, com antecedência mínima de um dia útil, para possibilitar a inclusão na pauta de matérias consideradas urgentes.

### Seção III Do Quórum

- Art. 10. As reuniões do Cogex das 1ª à 8ª SRs serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros.
- Art. 11. As reuniões do Cogex das 9ª à 14ª SRs serão realizadas com a totalidade de seus membros.

### Seção IV Da Pauta

Art. 12. O chefe do Gabinete da Superintendência Regional preparará a pauta das reuniões, ouvido o superintendente regional.



- Art. 13. A pauta da reunião e a documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, salvo nas hipóteses justificadas e acatadas pela maioria do colegiado.
- Art. 14. A matéria considerada urgente ou de alta relevância poderá, a critério do superintendente regional ou da maioria dos membros do Cogex, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação.
- Art. 15. Nas reuniões extraordinárias, em face da urgência da convocação, caberá ao superintendente regional definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação aos membros do colegiado.
- Art. 16. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Cogex serão apresentados por meio de proposta regional e devidamente instruídas com manifestações da área técnica e pareceres jurídicos, quando couber.

Parágrafo único. Os processos com as propostas a serem submetidas ao Cogex deverão ser encaminhados ao Gabinete com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião ordinária convocada.

Art. 17. A retirada de pauta de processos para vistas dependerá da prévia apresentação verbal ou por escrito da motivação e, a anuência da maioria dos representantes do Colegiado.

### Seção V Da Ordem dos Trabalhos

- Art. 18. Os trabalhos dos Comitês de Gestão Executiva das Superintendências Regionais, verificado o quórum de instalação, obedecerão a seguinte ordem:
  - I abertura da sessão pelo presidente do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais com a apresentação da pauta do dia;
  - II leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
  - III apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos constantes da pauta do dia; e
  - IV assuntos gerais.

Parágrafo único. As matérias tratadas em assuntos em assuntos gerais só serão registradas em ata por determinação de um dos representantes do colegiado.

### Seção VI Das Deliberações

Art. 19. As deliberações do Cogex serão tomadas pela maioria dos membros presentes ou respectivos substitutos.



- §1º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente de um membro, com vistas a sua isenção de responsabilidade, deverá ser registrado em ata e, caso não seja possível, este dará ciência imediata e por escrito ao Cogex.
- §2º Nas deliberações, o superintendente regional terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 20. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação do superintendente regional.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o superintendente marcará a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada uma nova convocação.

- Art. 21. Os membros dos Comitês de Gestão Executiva das Superintendências serão impedidos de exercer atividades que configuram conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação vigente.
- § 1º Nas reuniões, antes do início da deliberação, o membro que não se considerar independente para deliberar sobre a matéria em discussão deverá manifestar a existência de conflito de interesses ou interesse particular e retirar-se da reunião.
- § 2º Caso não revele a existência de conflito de interesses, qualquer outra pessoa poderá arguir o conflito, se dele tiver ciência, devendo o Comitê deliberar sobre o conflito, nos termos do Regimento e da legislação aplicável.
- § 3º Revelado o conflito de interesses, as matérias serão deliberadas sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata da reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 4º Os membros a que se refere o caput não poderão, sob qualquer pretexto e em nenhum tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.
- Art. 22. As deliberações do Cogex serão formalizadas por meio de resoluções regionais do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais de Gestão Executiva.

Parágrafo único. As resoluções regionais deverão identificar o número das peças e/ou folhas do processo administrativo onde constam os pareceres técnicos.

Art. 23. O presidente do Cogex, quando tratar de assuntos emergenciais e urgentes, que possam ocasionar considerável prejuízo às atividades da Empresa ou dano ao erário, poderá autorizar "ad referendum" do Colegiado, contratos, convênios e documentos congêneres, desde que devidamente fundamentados.

Parágrafo único. Os atos autorizados nos termos do art. 23 serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado, para homologação da autorização não podendo ultrapassar 2 (duas) reuniões ordinárias, sob pena de seu cancelamento, a critério do superintendente regional.



- Art. 24. Durante a discussão das matérias em pauta, os membros do Cogex poderão:
- I propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- II requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinados assuntos;
- III propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada da pauta;
- IV solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Parágrafo único. Os membros poderão solicitar vistas de processos pelo prazo inicial de uma reunião ordinária, podendo ser prorrogado, a critério do superintendente, mediante justificativa.

### Seção VII **Das Atas**

- Art. 25. As atas serão lavradas após a reunião e assinadas na reunião seguinte pelos membros presentes, podendo ser lavradas de forma sumária.
- Art. 26. As atas do Cogex devem ser redigidas com clareza e registrar as pessoas presentes, as decisões tomadas, os votos divergentes e as abstenções.

Parágrafo único. Constarão da ata da reunião, quando solicitado pelo membro do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais, resumo do assunto de cada processo apreciado, com o registro dos debates e das observações de relevância feitas na reunião e das decisões adotadas.

# CAPÍTULO VII DO SECRETARIADO

- Art. 27. Os trabalhos do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais serão secretariados pelo respectivo Chefe de Gabinete, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, cabendo-lhe:
  - I receber a matéria e a documentação a serem incluídas na pauta da reunião do Comitê de Gestão Executiva das Superintendências Regionais;
  - II organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões;
  - III providenciar a convocação dos membros e eventuais participantes para as reuniões do Cogex, informando o local, data, horário e ordem do dia;
  - IV secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos, coletar as assinaturas dos membros que dela participaram, além de registrar o comparecimento de eventuais convidados;
  - V acompanhar o cumprimento dos prazos de homologação dos atos "ad referendum";
  - VII arquivar e distribuir as atas das reuniões, quando necessário;

- IX informar ao superintendente regional sobre a tramitação de processos colocados em diligências;
- X providenciar a divulgação das atas e pautas do Comitê na Intranet; e

XIII - providenciar, quando for o caso, as comunicações necessárias para efeito de tomada de decisão e emissão de Resoluções Regionais pelo Cogex.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.
- Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica AE, por intermédio da Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos AE/GPE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica PR/AJ.
  - Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
  - Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.